

11
10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.615, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou à Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/9/69, PROMULGA a seguinte lei : - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 1º - As substituições em escolas primárias e parques infantis deste município, obedecerão a escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser obedecido o seguinte critério de pontuação:

a) - média geral do diploma de normalista, em escala centesimal - de 50 a 100 pontos, de acordo com a média;

b) - certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento 15 pontos;

c) - diploma do curso de administradores escolares 15 pontos;

d) - diploma do Curso de Pedagogia 30 pontos;

e) - certificados de cursos de férias, seminários de estudo ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento Estadual de Educação ou pela Prefeitura Municipal .

. 2 pontos; por certificado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

f) - cada ano, contando da data da formatura, exceto aqueles em que o requerente haja substituído em qualquer escola oficial 5 pontos.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º, deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria de Educação e Assuntos Gerais, devendo ser publicada na imprensa local, seluna oficial, por três (3) dias consecutivos.

Art. 3º - Os normalistas que desejarem participar da escala rotativa, deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano, e sua validade será de um ano.

Art. 4º - Para o ano de 1.969, a escala de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser elaborada até 30 dias

12
10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 2

após a publicação desta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Moronha de Mello
(Rubens Moronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -